



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 1173/2023

Processo Número: **22219/2023** | Data do Protocolo: 03/08/2023 15:37:40

Autoria: Clarice Ganem

Assinaturas Indicadas:

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de taxas e emolumentos de tradução juramentada pública para imigrantes, refugiados, apátridas e retornados domiciliados no Estado de São Paulo.



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 390033003600360033003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de taxas e emolumentos de tradução juramentada pública para imigrantes, refugiados, apátridas e retornados domiciliados no Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - O Poder Executivo Estadual fica autorizado a conceder, aos imigrantes, refugiados, apátridas e retornados domiciliados no Estado de São Paulo, isenção de taxas e emolumentos de tradução juramentada pública.

§1º - Tradução juramentada pública é aquela realizada por Tradutor Público ou Intérprete Comercial habilitado no idioma estrangeiro, nomeado e matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo após aprovação em concurso público.

§2º - Para fins de aplicação desta lei, considera-se, independentemente da situação migratória e documental:

I - Imigrante: pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalha ou reside e se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil;

II - Refugiado: todo indivíduo que, em razão de fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção deste; ou, não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve residência habitual, não possa ou não queira regressar a este devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas.

III - Apátrida: pessoa que não seja considerada como nacional por nenhum Estado, conforme as respectivas legislações;

IV - Retornado: pessoas que, após terem vivido no exterior, retornam ao seu país de origem.

Artigo 2º - O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos.

Deste modo, o presente projeto tem como objetivo provocar o Poder Executivo para que conceda, aos imigrantes, refugiados, apátridas e retornados domiciliados no Estado de São Paulo, isenção de taxas e emolumentos de tradução juramentada pública.





Considerando que muitos indivíduos em situação de migração encontram-se socialmente fragilizados, a isenção representa uma medida importante para facilitar o reconhecimento de diplomas, certidões e demais documentos desses grupos. É comum que o primeiro passo para acessar direitos seja justamente a tradução juramentada pública de documentos, mas a cobrança de taxas pode ser um fator impeditivo para esse acesso. Assim, o Estado deve agir como agente facilitador ao invés de impor barreiras a pessoas que já enfrentam dificuldades por estarem fora do seu país de origem, muitas vezes contra a sua vontade.

Neste sentido, o Brasil é signatário de diversos Tratados Internacionais que visam à proteção e efetivação de Direitos Humanos, sendo que a Lei de Migração (13.445/2017) prevê como princípios a promoção de entrada regular e de regularização documental; acolhida humanitária; inclusão social, laboral e produtiva do migrante por meio de políticas públicas; acesso igualitário e livre do migrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social; promoção do reconhecimento acadêmico e do exercício profissional no Brasil, entre outros. A nível estadual, naquilo que estiver ao nosso alcance, é fundamental seguir esses princípios para promover a devida integração das pessoas em situação de migração.

O alto custo da tradução juramentada é um entrave relevante, pois, sem este serviço, torna-se impossível a validação do diploma de cursos superiores obtidos nos países de origem, por exemplo. Esse problema gera outros, como a dificuldade de acesso ao mercado de trabalho. A falta de emprego aumenta a vulnerabilidade social, e assim por diante. Trata-se, portanto, de uma cadeia de obstáculos que pode ser mitigada a partir da isenção.

Clarice Ganem - PODE



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310034003500300037003A005000

Assinado eletronicamente por **Clarice Ganem** em 02/08/2023 17:57

Checksum: **E9059C0D1EEB85CE20CE8F72543014F0773577ED63353351299A6BCA0AC21E45**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310034003500300037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.